



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N.º 01/2026

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 3021/2026, no Artigo 2º, conforme segue:

No Artigo 2º, modifique-se a seguinte expressão:

“(...) (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) (...)"

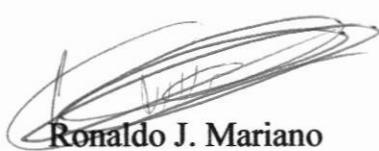
Pela seguinte expressão:

“(...) (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) (...)"

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 16 de janeiro de 2026.

Protocolo N.º 15/2026
Data emissão: 19-01-26
Hora: 15:49
Responsável: Ronaldo J. Mariano
Câmara M. Três Barras PR

Comissão de Justiça e Redação


Ronaldo J. Mariano
Presidente


Fernando L. Manica
Secretário


Rafael F. de Azevedo
Membro



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo N° 06/2026 PROJETO DE LEI N° 3021/2026

Data emissão: 15/01/26 DATA 12/01/2026

Hora: 10:09:16

Parecer:

Câmara M. Três Barras PR

Concede reposição e aumento salarial aos servidores efetivos do quadro do magistério, e complementação salarial para aqueles que possuem vencimento abaixo do Piso Nacional dos Professores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição e aumento salarial aos servidores efetivos do quadro do magistério (“PD-A, PD-B e PD-C”), assim especificado: reposição salarial 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento), aumento salarial 5,00% (cinco por cento), total 5,37% (cinco vírgula trinta e sete por cento), conforme anexos I, II, III e IV desta Lei, a partir de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A reposição de que trata o *caput* deste artigo será concedida a partir do mês de janeiro de 2026, de acordo com a Lei Municipal nº 1039/14 de 27/05/2014, que determina como data base o mês de janeiro.

Art. 2º. Os servidores com jornada de 20 horas semanais farão jus ao piso de R\$ 2.442,89 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), e os de 40 horas semanais farão jus a R\$ 4.885,78 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Haverá complementação salarial até o valor definido no *caput* deste artigo, para aqueles servidores que possuem vencimentos abaixo do Piso Nacional dos Professores, elevando a remuneração dos mesmos a este valor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 12 de janeiro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

